



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0378/21.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Bezerra, que acrescenta artigo à Lei nº 17.502, de 03 de novembro de 2020, para dispor sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA.

O projeto pretende autorizar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento, prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. Estabelece, ainda, que a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pela Administração Municipal.

No que tange ao aspecto formal, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, especificamente com relação à proteção e a integração social das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XIV, combinado com o art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

No tocante à autorização dada ao Poder Público, o art. 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica.

Assim, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem a iniciativa municipal em assuntos que visam resguardar a cidadania e as condições de igualdade no exercício de direitos das pessoas com deficiência, como é o presente caso, que visa a autorizar a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir carteiras de identificação, visando permitir que as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias possam comprovar a condição e receberem o atendimento adequado.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Alessandro Guedes (PT)

Carlos Bezerra Jr. (PSDB)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)
Sandra Tadeu (DEM)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/10/2021, p. 135

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.